



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1347/2005.

MENSAGEM: Nº 078 DE 2005.

LIDO EM: 07/11/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DEVOLVIDO AO SIGNATÁRIO EM
08/11/2005.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 08/11/2005 sob
o nº 824/2005/DAB.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Ofício nº 346/2005

Sarandi, 07 de novembro de 2005

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio do presente solicitar a Vossa Excelência, a retirada de pauta, bem como a devolução do Projeto de Lei – Mensagem nº 078/2005, de 30 de setembro de 2005, em trâmite junto a essa Casa de Leis, o qual dispõe sobre eleições nas unidades de ensino da rede pública municipal.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



RECEBIDO
07 11 05
Ana Paula da Cunha
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem n.º 078/2.005

Sarandi, 30 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DA CUNHA
DD.. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi- Paraná.

EXPEDIENTE RECEBIDO

EM

03 OUT 2005

EXPEDIENTE LIDO

EM 03 OUT 2005





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 24/10/05

EM 07/10/2005

CSB

1347/05

PROJETO DE LEI Nº

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

RETIRADO DE PAUTA

em 07/10/05

CSB

LEI: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - O diretor das Unidades de Ensino Fundamental e o coordenador dos Centros de Educação Infantil do Município serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta, uninominal, através de voto secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o contido nas Leis Municipais nºs 955/01 e 1066/03.

Paço Municipal, 30 de setembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

RETIRADO DE PAUTA

EM 10/10/2005

CSB

RETIRADO DE PAUTA

EM 31/10/05

CSB



SÚMULA: Regulamenta as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica consolidada e assegurada a eleição direta nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - O diretor das Unidades de Ensino Fundamental e o coordenador dos Centros de Educação Infantil do Município serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta, uninominal, através do voto secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º - A eleição será realizada na segunda quinzena de dezembro a cada dois anos.

§ 2º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis de direito ou de fato por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos, ambos em efetivo exercício na comunidade escolar.

Art. 3º - Terão direito de votar na eleição:

I - Os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculados na escola;

II - O pai, mãe ou responsáveis de direito ou de fato pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos;

III - Os membros do magistério e os servidores públicos, ambos em efetivo exercício na unidade escolar no dia da eleição.

§ 1º - Só será permitido um único voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino.

§ 2º - Os membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na comunidade escolar, que tenham filhos matriculados no estabelecimento onde estão em exercício, além do voto de família, votarão também pela condição funcional, desde que não inflija o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Professores detentores de um turno, com exercício em estabelecimentos diferentes, terão direito de votar em cada local de atuação.

§ 4º - Os membros do quadro do magistério ou servidor em afastamento sem vencimento, à disposição de outro órgão e/ou entidade não poderá votar ou ser votado.

Art. 4º - O mandato do diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - O início do mandato será em 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição

Art. 5º - Poderão ser votados os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

I - Sejam membros do quadro do funcionalismo público municipal e que desenvolvam atividades pedagógicas nas Unidades de Ensino;

II - Tenham completado o período de estágio probatório até 31 de dezembro do ano do pleito;

III - Possuir, no mínimo, graduação em nível de curso superior. quando tratar-se de Ensino Fundamental:



IV - Possuir, no mínimo, curso de magistério, quando tratar-se de Educação Infantil;

V - Não ter sofrido sanção disciplinar após regular Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos quatro anos, considerados até a data de inscrição ao pleito.

Parágrafo Único. Entende-se por efetivo exercício do cargo o pessoal docente e especialista em educação que, nas unidades escolares, ministra, assessora, planeja, supervisiona, avalia, orienta e dirige o ensino na rede municipal.

Art. 6º - Para concorrer ao cargo de diretor ou coordenador de centro, o candidato poderá inscrever-se apenas em um único estabelecimento.

Parágrafo Único. O candidato detentor de dois cargos em exercício em mais de um estabelecimento poderá optar pelo qual queira inscrever-se, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º - Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato, será deflagrado novo processo de escolha, num prazo máximo de 90 dias, após as eleições.

Parágrafo único - Responderá interinamente pelo cargo, a partir da data mencionada no parágrafo único do art. 4º desta Lei e enquanto perdurar esta situação temporária, servidor do Quadro do Magistério daquele estabelecimento de ensino designado pela Secretaria de Educação em conjunto com a Comunidade Escolar, decretado por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(x) = \frac{PA(x).50}{PA} + \frac{PF(x).50}{PF}$$

Onde:

V(x) = total de votos alcançados pelo candidato

PA(x) = total de votos de pais e alunos para o candidato

PF(x) = total de votos de professores e funcionários

para o candidato

PA = número total de pais e alunos votantes

PF = número total de professores e funcionários

votantes

§ 1º - Não serão computados os votos nulos e brancos.

§ 2º - Em caso de empate, em se tratando do Ensino Fundamental, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - pós-graduado;

II - mais antigo no magistério municipal;

III - mais antigo no estabelecimento de ensino.

§ 3º - Em caso de empate, em se tratando da Educação Infantil, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tenha curso superior completo;

II - mais antigo no magistério municipal;

III - mais antigo no estabelecimento de ensino.

Art. 9º - O candidato único deverá obter 50% mais 01 dos votos válidos para ser considerado eleito.



L E I N° 955/2001.

Art. 10 - Haverá em cada Unidade de Ensino uma Comissão Eleitoral, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral de cada estabelecimento convocará uma Assembléia Geral da comunidade escolar para apresentação das propostas de trabalho pelos candidatos.

Art. 11 - O candidato fará sua inscrição ao pleito junto a Comissão da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Prefeito Municipal, a qual divulgará amplamente as datas e prazos.

Art. 12° - Caberá à Secretaria Municipal de Educação apresentar ao Prefeito Municipal o regimento interno da eleição, o qual será regulamentado por Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art.13° - Na vacância da função de diretor ou coordenador de centro no primeiro ano de mandato, responderá pela função um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, procedendo-se um novo processo de escolha no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância no último ano, o diretor ou coordenador de centro nomeado completará o mandato.

Art. 14 - Perderá a função o diretor ou coordenador de centro condenado penalmente ou que, em regular Processo Administrativo Disciplinar seja penalizado.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Educação supervisionar e coordenar e, aos Estabelecimentos de Ensino executar o processo de eleição à comunidade escolar.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 16 da Lei Complementar nº 53/98.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2001.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1° Secretário



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria da Vereadora: SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA.

L E I N° 1066/2003.

Súmula:- Dá nova redação ao inciso I, do artigo 5º da Lei nº 955 de 28 de novembro de 2001, que regulamenta as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 1º - O inciso I, do artigo 5º da Lei nº 955/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – Sejam membros do quadro do funcionalismo público municipal e que desenvolvam atividades pedagógicas ou administrativa nas Unidades de Ensino”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

*José Aparecido da Silva “Zezinho”
Presidente*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1347/2005.

Como Presidente da Comissão de Rafael Pszybylski,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1347/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:

João Itara Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1347/2005.
Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão


PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1347/2005, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2005.

Pelas Conclusões:


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente


Luiz Carlos de Aguiar,
Relator


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

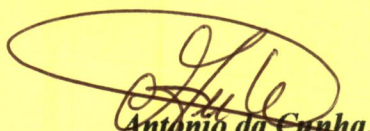
Of. 824/2005/DAB*

Sarandi, 08 de novembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação feita através do Ofício nº 346/2005, de 07.11.2005, aproveitamos para encaminhar a Vossa Excelência, a Mensagem nº 078/2005, de 30 de setembro de 2005, com o respectivo Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Respeitosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

